



TC 009.022/2010-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Caxias/MA

Responsáveis: Márcia Regina Serejo Marinho (CPF 334.233.343-04), Maria das Graças Rodrigues (CPF 200.062.764-15) e Município de Caxias/MA (CNPJ 06.082.820/0001-56)

Procuradores: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho (OAB/MA 4773, procuração e CNA nas peças 48 e 79), Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4835, procuração e CNA nas peças 48 e 79) e Vinicius Leitão Machado Filho (OAB/MA 9498, procuração e CNA nas peças 51, 66, p. 9-11, e 80)

Proposta: renotificação e notificação por edital

DESPACHO DA UNIDADE

1. Prolatado o Acórdão N° 4564/2014 – TCU – 1ª Câmara (peça 89), o quadro abaixo sintetiza as comunicações aos responsáveis/interessados sobre o teor do mencionado acórdão:

RESPONSÁVEL/INTERESSADO	OFÍCIO (peça)	AR/ RECIBO (peça)
Márcia Regina Serejo Marinho	Ofício 3525/2014 (95)	Recusado (100)
Município de Caxias/MA (VINICIUS LEITÃO MACHADO FILHO)	Ofício 3523/2014 (94)	15/12/2014 (99)
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	Ofício 3524/2014 (93)	10/12/2014 (97)
Fundo Nacional de Saúde	Não foi encaminhado ofício	
Fundação Nacional de Saúde (ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES)	Ofício 3526/2014 (96)	15/12/2014 (98)

2. Considerando o equívoco no envio do ofício 3256/2014 (peça 96) à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), quando o correto seria enviá-lo ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), consoante item 3c da instrução de peça 91.

3. Considerando que um nova notificação, via Correios, à Sra. Márcia Regina Serejo Marinho seria inútil, já que a gestora recursou o recebimento do ofício 3525/2014 (peça 95), conforme Aviso de Recebimento (peça 100).

4. Assim, determino:



a) nova notificação, **via edital**, à Sra. Márcia Regina Serejo Marinho, a ser publicada no Diário Oficial da União (DOU);

b) remeta-se cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), para ciência do resultado do julgamento e para que seja dado conhecimento à unidade de controle interno respectiva, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

5. Após a expedição do ofício e comprovante de seu recebimento, e após publicada a notificação no DOU, caso não haja novo recurso (os três existentes já foram tratados pelo Tribunal, conforme se verifica nas peças 56, 64 e 72), promova-se a cobrança executiva.

Secex-MA, 28/1/2015

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário